



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 894 -

"AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a liberar uma verba no valor de CZ\$15.000,00 (Quinze mil cruzados), para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no corrente exercício, nos termos da Lei nº 811 de 21 de dezembro de 1984.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.1- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.2.2.2.- Transferências ao Estado, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de março de 1.987.

Registrado às Fls. 086 e Versão Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 05 / 03 / 87

Publicado e afixado no local de
costume, a seguir anexa
Prestado em 05/03/87
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Beluany
Oficial Administrativo

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 895 -

"AUTORIZA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
DO PRÉDIO DO CINE SÃO JOSÉ"

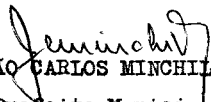
O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar obras de reforma e ampliação no Prédio do antigo Cine São José, recentemente desapropriado.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária "SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

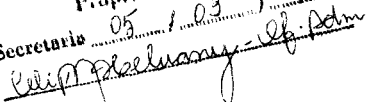
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de março de 1987.


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, e cópia desta Lei
foram encaminhadas para o
Secretário de Administração
Celso Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado em Fls. 084 v. 2087 do Livro
Número 07

Secretaria 05 / 03 / 87
 - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 896 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI,:


Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação e meio-fios à Praça Coronel José Gabriel Pinheiro, localizada no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.


Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios, concedendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de março de 1.987.


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e arquivado no local de
controle, e saqueado desta
Prestação nos 031/87
Secretaria 05/03/87

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 089 e 090 do Livro
Número 07
Secretaria 05/03/87
Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 897 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE DUAS CALCULADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 02 (duas) Calculadoras Eletrônicas.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária : 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, consignada no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de março de 1987.

Publicado e afixado no local de costume, o seguinte desta Prefeitura aos 05/03/87
Secretaria de Cel. Almeida
Celi Aparecida de Almeida Beluany
Oficial Administrativo

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 287v/1.08 do Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 05 / 03 / 87
Celi M. Beluany ef. Adm.

Celi M. Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 898 -

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

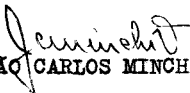
Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de CZ\$50.000,00 (cincoenta mil cruzados), para custear as despesas decorrentes das festividades carnavalescas no ano de 1987, à Dotação Orçamentária 2.3.-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.2.3.1.- Subvenções Sociais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através do superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de março de 1987.

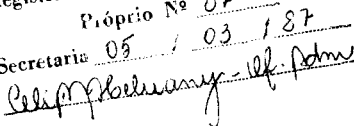

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
comum, e cópia desta
Presidência dos
Secretaria dos
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 086 verso do Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 05 / 03 / 87





Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 899 -

"AUTORIZA CESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL
EM COMODATO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a ceder um terreno localizado à Rua Quintino Bocaiúva, no
prolongamento da Rua Maria P. G. Fragoso, de propriedade do Patrimô
nio Municipal, com área de 260 M2, em comodato por tempo indetermi
nado, para a Corporação Musical Santa Bárbara.

Art. 2º- O imóvel ora cedido retornará ao Patrimô
nio Municipal, quando for de interesse, com a notificação prévia de
60 (sessenta) dias.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de março de 1987.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, a seguir desta
Prefeitura: aos 05/03/87
Secretaria: *Celi*

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Registrado em 05/03/87 do Livro

Próprio Nº 07
Secretaria 05/03/87
Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 900 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a efetuar o pagamento da importância de CZ\$10.000,00 (Dez
mil cruzados), como ajuda ao Sindicato Rural de Guaranésia, para o
pagamento do transporte da Comissão de Produtores de Café de nossa
Cidade até a Cidade de Brasília.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos da verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e
Encargos, da Dotação Orçamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA, con-
tente do Orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de março de 1987.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Hezuan
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HEZUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local
costumeiro, a 05/03/87.
Prefeitura Municipal de Guaranésia
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Hezuan
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 089 e 090 do Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 05 / 03 / 87
Celi Aparecida de Almeida Hezuan



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-- LEI Nº 901 --

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

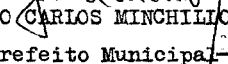
Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Ativo, Inativo, Pensionista, Estatutário e Celetista, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.987, 20% (vinte por cento) a partir de 1º de fevereiro e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Março de 1.987.


§ Único: os reajustes concedidos em 1º de fevereiro e 1º de março serão a título de adiantamento salarial.

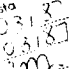
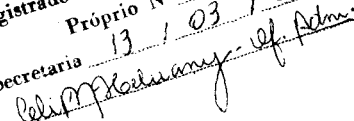
Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão através do superavit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 13 de março de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HRELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicada e afixada no local de
costume, a 15 de julho de 1987
Preliminarmente aos 13/03/87
Secretaria ass. 
Celi Aparecida de Almeida Hreluany
Oficial Administrativo
Registrado às Fls. 089(v) e 090 do Livro
Próprio Nº 04
Secretaria 13 / 03 / 87




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 902 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIÁRIA"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar ao Sr. Antônio da Silva Pinheiro, a importância de **CZ\$31.759,30** (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove cruzados e trinta centavos), em cumprimento à sentença judicial.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a proceder a abertura de um crédito suplementar, em igual valor, à Dotação Orçamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.1.9.1.-Sentenças Judiciárias.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 06 de abril de 1987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, a seguir desta
Prefeitura de Guaranésia
Secretaria Municipal de Administração
Cell. Administrativa de Almeida Beluany
Registrado às Fls. 090 e 091 do Livro
Número 07
04 / 87
Secretaria de Administração - Cel. Beluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 903 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE DUAS MÁQUINAS
DE ESCREVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municí-
pal, autorizado a adquirir 02 (duas) Máquinas de Escrever.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos atra-
vés da abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cz\$25,000,00'
(Vinte e cinco mil cruzados), à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO
DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Per-
manente, consignada no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação pre-
vista.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de maio de 1987.-

João Carlos Minichilo
JOÃO CARLOS MINICHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afivado no
cartão, o saquinho desta
Prefeitura Municipal de Guaranésia
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 090 v. 041 do Livro
Próprio No 07

Secretaria 19 / 05 / 87
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 904 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CARROCERIA
COLETORA DE LIXO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal auto-
rizado a adquirir uma Carroceria Coletora de Lixo.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abrir um crédito
suplementar no valor de CZ\$300.000,00 (trezentos mil cruzados), à D
tação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, verba 4.1.2.0.-
Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, v esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de maio de 1987.-

Publicado e afixado no local de
costume, a sagudo desta
Prestação dos 19/05/87
Secretaria dos 19/05/87
6117
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 091 e 092 do Livro
Próprio Nº 07
Secretaria 19 / 05 / 87
Celi Aparecida de Almeida Heluany - ef. Adm.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 905 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM SANITÁRIO
PÚBLICO EM SANTA CRUZ DA PRATA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal
autorizado a construir um Sanitário Público no Distrito de Santa
Cruz da Prata, com 20 M2 (vinte metros quadrados) até o va-
lor de CZ\$30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.5.-
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações,
consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de maio de 1987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local
costume. • registro de sig.
Prest. por 19/05/87
Secretaria de 19/05/87
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls 091(v) / 092 do Livro
Próprio Nº 07
Secretaria 19/05/87
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 906 -

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir, no terreno anexo à Igreja Nossa Senhora Aparecida, dependências para instalação e funcionamento do centro comunitário, até o limite de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruza dos).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado e afixado no local de costume, e seguiu desta forma, aos 19/05/87.
Secretaria de Adm. Cel. Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de maio de 1987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 092 e 093 do Livro
Próprio Nº 07
Secretaria 19 / 05 / 87
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 907 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) aos vencimentos do Funcionalismo Municipal, Ativo, Inativo, Estatutários e Celetistas.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão através do superavit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1987.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de junho de 1.987.-

Publicado e afixado no local de
costume, e logo desta
Foi em 02 de Junho de 1987
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Chefe Administrativo

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

092 (v) 2.093
07
02-06-87
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Chef. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 908 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE SUBVENÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 03, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaranésia uma verba de CZ\$10.000,00 (Dez mil cruzados), como ajuda financeira.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, da Dotação Orçamentária 2.1.- Gabinete e Secretaria, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 08 de julho de 1.987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Haluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HALUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e arquivado no local de
controle e arquivo desta
Prefeitura Municipal de Guaranésia
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Haluany
Oficial Administrativo

Registrado na Fis. ORÇAMENTO DO LIVRO
Número 07
08 : JUL 87

Secretaria
Celi Aparecida de Almeida Haluany - uf. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 909 -

"AUTORIZA DOAÇÃO, EM ESPÉCIES, À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL Dr. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE"

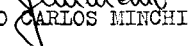
O Prefeito Municipal de Guaranésia, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 03, sanciona e promulga a seguinte LEI:


Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, materiais de construção em geral, até o limite de CZ\$30.000,00 (Trinta mil cruzados).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada no Orçamento Vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 08 de julho de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e arquivado no local de
Esp. 101 - 08/07/87
Pres. 101 - 08/07/87
Sec. 101 - 08/07/87
Celi A. de Almeida Heluany
União Administrativa

Registrado em Fls. 001 do Livro
08/07/87
Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 910 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) aos vencimentos do Funcionalismo Municipal, Ativo, Inativo, Estatutários e Celetistas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20% (vinte por cento).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de junho de 1987.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de julho de 1987.-

Publicado e arquivado no local de
competência, em 07/05/87
Prefeito Municipal: JOÃO CARLOS MINCHILLO
Secretaria Municipal: CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Diretor Administrativo

Registrado de Fls. 024/1987 do Livro
Número 07
Secretaria: CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
Celi Aparecida de Almeida Heluany - def. Adm.

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 911 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 03, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à A.B.F.O.- Associação Beneficente "Fernando Osório" um terreno de forma triangular, com área de 1.483,50 M2.

Art. 2º- O referido terreno localiza-se no confronto entre a rua Dr. João Pereira Dias, numa extensão de 63,50 M (sessenta e três metros e cinquenta centímetros) e a Avenida Deputado Humberto de Almeida, numa extensão de 74,50 M (Setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), fazendo fundo com propriedade do Sr. Ilarino da Silva ou quem de direito, numa extensão de 43,00 M (quarenta e três metros) e será destinado à construção da Sede da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia.

§ Único - Em caso de dissolução da Associação Beneficente "Fernando Osório", o terreno de que trata a presente Lei será automaticamente incorporado ao Patrimônio Social da Loja Maçônica "Fernando Osório" ou na hipótese da dissolução desta, a uma outra instituição local congênere de caráter filantrópico.

Art. 3º- Após decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da presente doação, sem que tenha dado início às obras de construção, o imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei, rever

CONTINUA.

FOLHA 01



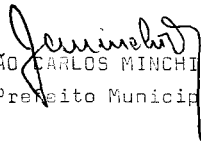
Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

terá ao Patrimônio Municipal sem contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, a 20 de julho de 1987.
Folha nº 02
Secretaria de Celi Aparecida de Almeida Beluany
Celi Aparecida de Almeida Beluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 221/225 do Livro
Proposto nº 07
Secretaria de Celi Aparecida de Almeida Beluany
Celi Aparecida de Almeida Beluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 912 -

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 907, DE 02 DE JUNHO DE 1987"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei Municipal nº 907, de
02 de junho de 1987 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei
serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas
em 20% (vinte por cento).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de julho de 1987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afivado no local de
costura. • Legado desta
Preliminar nº 02/07/87
Secretaria de
Câmara Municipal e Administração
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 025/03 do Livro
Número nº 02
Secretaria 02/07/87

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 913 -

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), o qual, no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEM/MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º- O CONEM é órgão colegiado, de caráter consultivo afirmativo, nas questões referentes a Entorpecentes.

Art. 3º- São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN):

I- Propor a política local de Entorpecentes compatibilizando-a às Diretrizes do CONEM/MG e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como, acompanhar a respectiva execução;

II- estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos-científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

III- estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, de acordo com as Diretrizes do CONEM/MG;

IV- propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para os fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

pal:

- I- um representante da Prefeitura;
- II- um representante da Magistratura local do Judiciário;
- III- um representante do Ministério Público local;
- IV- três representantes da Comunidade;
- V- um representante da Ordem dos Advogados;
- VI- um professor da Rede Municipal de Ensino;
- VII- um representante da Rede Estadual de Ensino;
- VIII- um representante da Classe Médica;
- IX- um representante da Câmara Municipal;
- X- um representante da Secretaria de Promoção Social;
- XI- um representante da Secretaria de Interior e Justiça.

§ 1º- O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

Art. 5º- As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de julho de 1987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e arquivado no local de
criação, em 07/07/87.
em 07/07/87.
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Beluany
Oficial Administrativo

Registrado As FLS. 018/1987
Protocolo No 07
07/07/87

Secretaria

Celi Aparecida de Almeida Beluany
Celi Aparecida de Almeida Beluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

= L E I Nº 916 =

"DISCIPLINA PAGAMENTO DE CALÇAMENTO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provocou e eu sancionei e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- A contribuição de melhoria referente a
obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, de que tra-
ta a Lei nº 631/77, alterada pela Lei nº 788/84, será devida da
seguinte forma:

I- Para pagamento à vista com até 30 dias após a
notificação, com desconto de 40% (quarenta por cento) do custo
final;

II- Com parcelamento de até 6 (seis) prestações,
vencendo a 1ª com até 30 dias após a notificação, desconto de 20%
(vinte por cento) do custo final;

III- Com parcelamento de até 12 (doze) prestações,
vencendo a 1ª com até 30 dias após a notificação, o custo final sem
desconto.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1987.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.987.-

José Carlos Minchillo
JOSE CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal.-

Celi Aparecida de Almeida Hellany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELLANY,
-Oficial Administrativo.-

Publicado e arquivado no local de
certificação, a partir desta
data de 19/08/87.
Secretaria de Ass. Adm. 19/08/87

Celi Aparecida de Almeida Hellany
Oficial Administrativo

Arquivado em 19/08/87
19/08/87
Celi Aparecida de Almeida Hellany
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 917 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE SERRA ELÉTRICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma Serra Elétrica para o Matauro Municipal.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através de abertura de um Crédito Suplementar no valor de CR\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verbe 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, consignada no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através do superavit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Eli Aparecida de Almeida Meluany
ELI APARECIDA DE ALMEIDA MELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e arquivado no local de
costume, e cópia desta
Pres. em 02/09/87
Secretaria 02/09/87

Celi Aparecida de Almeida Meluany
Oficial Administrativo

Registrado no Livro 699
Secretaria 02/09/87
Eli Meluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 918 -

"AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENOS"

O Povo de Guaranésia, por seus representados legais aprova a su, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a permuta de 11 (onze) lotes do loteamento ser feito, nas proximidades do Cemitério Municipal, pelo terreno com a extensão de 2.400 M² (Dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado nesta Cidade, também nas proximidades do Cemitério Municipal, de propriedade do Sr. JOSÉ FERREIRO DA SILVA e faz divisa com a gleba nº 100 loteada.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.987.-

Publicado e afivado no local de
câmara, a pedido desta
Em 02/09/87
Secretaria Municipal de Administração

Registrado no FLS. 0011 do Livro
Registro nº 04
Secretaria Municipal de Administração
Celso Beltrami

José Carlos Minchello,
- Prefeito Municipal -

Celso Beltrami,
- Oficial Administrativo -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 919 -

"MANTENHA ALIENAÇÃO DE MADEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alienar madeira de succalptos serrubados nas proximidades do Cemitério Municipal.

§ 1º- A alienação de que trata o Artigo será feita em hasta pública por lances ou através de proposta lançada pelo maior preço.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.987.-

Publicado e afixado no local de
costura, • 02/09/87
E. M. Nº 02/87
Secretaria de Administração
C. M.
Celi Aparecida de Almeida Beluany,
Oficial Administrativo

Registrada às Fls. 001/002 do Livro
Súmula Nº 07
02/09/87
Celi Aparecida de Almeida Beluany,
Oficial Administrativo

J. Minichillo
JOÃO CARLOS MINICHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 920 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de pavimentação às ruas da Vila Margarina, que localiza-se na confluência entre as ruas Cardeal Carmelo e José Verdi.

Art. 2º- A Contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à taxa do imóvel beneficiado.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de abertura de crédito suplementar no valor de CZ\$200.000,00 (Duzentos mil cruzados), à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.987.-

José Carlos Pinchillo
JOSE CARLOS PINCHILLO,
- Prefeito Municipal -

Reli Aparecida de Almeida Meluany
RELI APARECIDA DE ALMEIDA MELUANY,
- Oficial Administrativo -

Publicado e arquivado no local de
costume, e cópia desta
Foi dada a ler aos 02/09/87
Secretaria de Administração
Em
Celi Aparecida de Almeida Meluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 103, 104, 105
de Livro 02
02/09/87
Reli Aparecida de Almeida Meluany
Reli Aparecida de Almeida Meluany
Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 921 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Fago saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento no mês de Agosto, de Abono Salarial no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) aos Funcionários Municipais, Ativos, Inativos, Estatutários e Celatistas, que entrá incorporado, a partir do mês de Setembro seguinte, aos respectivos salários.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei se não atendidas através da abertura de créditos suplementares às verbas correspondentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.967.-

Publicado e afivado no local de
cotejar, e segue desta
Inscrição nº 02.09.187
Secretaria de Almeida Heloisa
C.M.
Cali Aparecida de Almeida Heloisa
Oficial Administrativo

Registrado de Fls. 1 do Livro
Proprietário Nº 00
02/09/67
Cali Aparecida de Almeida Heloisa
Oficial Administrativo

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Cali Aparecida de Almeida Heloisa,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 922 -

"AUTORIZA A RECEBER PRAÇA E RUAS
EM DOAÇÃO"

O Povo de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação a Praça e as ruas da Vila Margarida, que localiza-se na confluência entre as ruas Cordeal Carneiro e José Kardi, nesta Cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.987.-

Registrado às Fls. 47 (vca) do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 02 / 09 / 87
Celi M. Heluany - G. P. Heluany

J. M. N. S.
JOÃO CARLOS NINCHILLO,
- Prefeito Municipal -

Celi M. Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
- Oficial Administrativo -

Publicado e afixado no local da
câmara, • segundo mesa
Prestada aos 02/09/87
Secretaria 02/09/87
Celi M. Heluany
Celi M. Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 923 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Guaranésia, por seus representantes locais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes Equipamentos:

- I- 01 Betoneira com Carrregador;
- II- 01 Guincho;
- III- 01 Serra Circular;
- IV- Andaime Tubular;
- V- 02 Vibradores Elétricos;
- VI- 04 Carpiolas Gênicas;
- VII- Equipamentos de Segurança;
- VIII- Ferramentas.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), à Dotação Orçamentária 0.9.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à Verba 4.1.2.3.- Equipamentos e Material Ferramenta, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através do custeio financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 02 de setembro de 1.987.-

Publicado e afixado no local de costume, a partir de 02/09/87
Prechil de 02/09/87
Secretaria de 02/09/87

Celi Aparecida de Almeida Malugol
Oficial Registradora
Registrado em 02/09/87

Própria Nº 08
02/09/87
Secretaria
Celi Aparecida de Almeida Malugol

José Carlos Vinchillo,
- Prefeito Municipal

Celi Aparecida de Almeida Malugol,
- Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 924 -

AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de pavimentação à rua Abel Fávoro, que localize-se entre as ruas Constância Pereira Dias e José Nardi.

Art. 2º- A Contribuição de Melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$330.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS ORDINÁRIOS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através do superavit financeiro.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.987.-

Publicado e arquivado no local de
costume, a saguão desta
Prefeitura aos 02/09/87
Secretaria de Cel. Almeida Helvany
em

Celi Aparecida de Almeida Helvany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 121/122 do Livro
Propriedade Nº 02
Secretaria 02 / 09 / 87 -
Celi Aparecida de Almeida Helvany - ref. Actm.

José Carlos Minchillo,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Helvany,
- Oficial Administrativo -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 925 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal e
proveu e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação um terreno do proprietário de MIRIA COSTA MONTEIRO E OUTROS, situado neste Município, na Fazenda Bela Vista, conhecida como Fazenda Monteiro, com a abrangência de 600 HÁ (seiscentos metros quadrados), destinado à construção da Escola Rural Municipal "Beneditão Ribeiro Ferraz" de 1ª Grau.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 06 de outubro de 1.937.-

Jeuinichy
OSTEOPATAS SIMONELLO,
- Prefeito Municipal -

Celi M. Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
- Oficial Administrativo -

Registrada no Fls. 3 do Livro
Prestado No 03
Secretaria de 1 10 1 87
Celi M. Heluany - Oficial Administrativo

Publicado e arquivado no local de
costume, e segue desta
Presença aos 06 10 37
Secretaria aos 06 10 37
CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 986 -

AUTORIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA
ESCOLA RURAL MUNICIPAL "SACRAMENTO
BIRIBINO FERREZ" E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

O povo do Município de Guaranésia, através do Câma-
ra Municipal composta e em, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a efetuar a construção do Prédio da Escola Rural Municipal
"Sacramento Biribino Ferrez" de 1ª Grau, no local denominado Fa-
zenda Vale Vista, conhecida como Fazenda Lactário, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizadas os recursos da Dotação Orçamentária 2.3.-SER-
VIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações ,
consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 06 de outubro de 1.987.-

Publicado e afivado no local de
costume, aos 06/10/87.
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

Registrado às Fls. 338R do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 06 / 10 / 87
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

José Carlos Pinheiro, LLC,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativa -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 927 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) aos vencimentos do Funcionalismo Municipal, Ativo, Inativo, Estatutários e Celetistas, admitidos até 31 de agosto de 1987.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20% (vinte por cento).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de setembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de outubro de 1987.-

Publicado e olivado no local de
costume, e seguiu desta
Prefeitura, aos 20/10/87
Secretaria de Adm. Cel. Heluany

Registrado às Fls. 204 do Livro
Proprio Nº 03
Secretaria
Cel. Heluany - 20/10/87

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

CELIA APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

LEI Nº 928

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Guaraniésia, para o exercício de 1988, é estimada em Cz\$88.300.000,00 (oitenta e oito milhões e trezentos mil cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.950.000,00
Receita Patrimonial.....	13.100.000,00
Receita de Serviços.....	100.000,00
Transferências Correntes.....	72.500.000,00
Outras Receitas Correntes.....	400.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	<u>88.050.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências Correntes.....	250.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>250.000,00</u>

T O T A L G E R A L 88.300.000,00

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1988, fica, igualmente, autorizada em Cz\$. 88.300.000,00 (oitenta e oito milhões e trezentos mil cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constantes do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes Categorias Econômicas e seus desdobramentos por elementos (art. 2º do Decreto Lei nº 1875/81).

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal.....	24.500.000,00
Material de Consumo.....	14.900.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos.....	14.100.000,00
Diversas Despesas de Custeio.....	200.000,00

ESTADO de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1988

DECRETO LEI N.º 1875/81
ARTIGO 3.º — INCISO I — MENSAGEM

TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	53.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Transferências Intergovernamentais.....	200.000,00
Transferências e Instituições Privadas.....	700.000,00
Transferências a Pessoas.....	4.000.000,00
P A S E P	800.000,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	5.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	59.400.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
Obras e Instalações.....	25.700.000,00
Equipamentos e Material Permanente.....	3.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....	28.900.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA;;.....	88.300.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Vigente até o limite de 50 (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

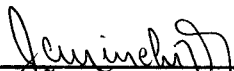
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,

aos 20 de outubro de 1.987.-

Registrado às Fls. 41 e 5 do Livro

Próprio Nº 04


João Carlos Minichillo
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de
costume, de acordo desta

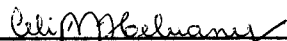
Prefeitura aos 20/10/87

Secretaria aos 20/10/87

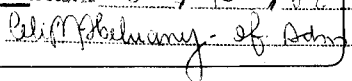
(11)

Celi Aparecida de Almeida Meluany

Oficial Administrativo


Celi Ap. de Almeida Meluany
Oficial Administrativo

Secretaria 20/10/87


Celi Ap. de Almeida Meluany - of. adm.

ESTADO **MINAS GERAIS**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARANÉSIA**

EXERCÍCIO
 DE
 1988

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA
 DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	Impostos s/o Patrimônio e a Renda	
1112.02.00	Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	400.000,00
1113.00.00	Impostos s/ a Produção e a Circulação	
1113.05.00	Impostos s/Serviços de Qualquer Natureza.....	200.000,00
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.....	
1121.00.01	Taxas de Licenças Diversas.....	100.000,00
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1122.00.01	Taxa de Expediente.....	50.000,00
1122.00.02	Taxa de Iluminação Pública.....	500.000,00
1122.00.03	Taxa de Limpeza Pública.....	100.000,00
1122.00.04	Taxa de Conservação do Calçamento.....	50.000,00
1122.00.05	Taxa de Coleta de Lixo.....	50.000,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	500.000,00
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA.....	<u>1.950.000,00</u>
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda.....	13.000.000,00
1321.00.00	Dividendos.....	50.000,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais.....	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL.....	<u>13.100.000,00</u>
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1690.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.01	Renda da Estação Rodoviária.....	100.000,00
	TOTAL DA RECEITA DE SERVIÇOS.....	<u>100.000,00</u>

ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXERCÍCIO
DE
1988

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.01.00	Participação na Receita da União	
1721.01.02	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. -	40.000.000,00
1721.01.05	Transferência do Imposto s/a Propriedade Territorial Rural - I.T.R. -	500.000,00
1721.01.07	Cota Parte do Imposto Único s/Lubrificantes Líquidos e Gasosos - F.R.N.-....	500.000,00
1721.01.20	Cota Parte da Taxa Rodoviária Única - Imposto s/a Propriedade de Veículos Au to Motores - I.P.V.A. -	3.000.000,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	
1722.01.01	Participação no Imposto s/Circulação de Mercadorias - I.C.M. -	28.000.000,00
1722.01.02	Cota Parte do Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I. -	500.000,00
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	72.500.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora.....	50.000,00
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa.....	50.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	
1990.00.02	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros.....	150.000,00
1990.00.03	Receita de Cemitérios.....	50.000,00
1990.00.04	Correção Monetária.....	50.000,00
1990.00.04	Outras Receitas.....	50.000,00
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	400.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	88.050.000,00

ESTADO de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE

1988

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	Transferências da União	
2421.01.00	Participação na Receita da União	
2421.01.01	Cota Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos - F.N.D.U. -	250.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	250.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	88.300.000,00

ESTADO de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE

1988

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
	1 - LEGISLATIVO	
	1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	2.400.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo.....	50.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	50.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	50.000,00
	Soma da Unidade.....	<u>2.550.000,00</u>
	2 - EXECUTIVO	
	2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	2.400.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	5.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo.....	100.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	2.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	1.000.000,00
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.1	Sentenças Judiciais.....	100.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	
3.2.2.1	Transferências à União.....	100.000,00
3.2.2.2	Transferências aos Estados.....	100.000,00

ESTADO de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1988

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.3.3	Contribuições Correntes.....	500.000,00
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1	Inativos.....	2.000.000,00
3.2.5.2	Pensionistas.....	800.000,00
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas.....	300.000,00
3.2.8.0	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -	800.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras e Instalações	14.200.000,00
	Soma da Unidade.....	29.400.000,00
	2.2 - Administração Financeira	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	1.500.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo.....	50.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	50.000,00
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	50.000,00
	Soma da Unidade.....	1.650.000,00
	2.3 - Serviço de Educação e Saúde	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	6.200.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo.....	3.400.000,00

ESTADO de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE

1988

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	500.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	200.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.3.1	Subvenções Sociais.....	200.000,00
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1	Inativos.....	800.000,00
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas.....	100.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Obras e Instalações.....	6.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	2.000.000,00
	Soma da Unidade.....	<u>19.400.000,00</u>
	2.4 - Serviços Urbanos	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	100.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	200.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	100.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	5.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	200.000,00
	Soma da Unidade.....	<u>5.600.000,00</u>
	2.5 - Serviços e Obras Públicas	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	7.000.000,00

ESTADO de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1988

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3.1.2.0	Material de Consumo.....	11.200.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	5.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	5.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	500.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	1.000.000,00
	Soma da Unidade.....	<u>29.700.000,00</u>
	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	<u>88.300.000,00</u> =====

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			
	CUSTEIO		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TOTAL
	PESSOAL	OUTRAS		
CÂMARA MUNICIPAL.....	2.400.000,00	150.000,00		2.550.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO.....	7.400.000,00	3.200.000,00	4.600.000,00	15.200.000,00
SERVIÇO DE FAZENDA.....	1.500.000,00	150.000,00		1.650.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.....	6.200.000,00	4.100.000,00	1.100.000,00	11.400.000,00
SERVIÇOS URBANOS.....		400.000,00		400.000,00
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.....	7.000.000,00	21.200.000,00		28.200.000,00
TOTALS →	24.500.000,00	29.200.000,00	5.700.000,00	59.400.000,00

ESTADO de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE

1988

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEC. LEI N.º 1875/81 -- ANEXO N.º 2

FOLHA 2

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL	
CÂMARA MUNICIPAL.....					2.550.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO.	14.200.000,00			14.200.000,00	29.400.000,00
SERVIÇO DE FAZENDA.....					1.650.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.....	8.000.000,00			8.000.000,00	19.400.000,00
SERVIÇOS URBANOS.....	5.200.000,00			5.200.000,00	5.600.000,00
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.....	1.500.000,00			1.500.000,00	29.700.000,00
TOTAIS →	28.900.000,00			28.900.000,00	88.300.000,00

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
 DE
 1988

DECRETO LEI N.º 1875/81
 ARTIGO 3.º — INCISO VI

DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E A FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	D E S P E S A	
	REALIZADA EM 1986	FIXADA PARA 1987
1 - LEGISLATIVO		
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	370.016,87	507.000,00
SOMA DA UNIDADE.....	370.016,87	507.000,00
2 - EXECUTIVO		
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	2.323.036,77	4.076.000,00
2.2 - Administração Financeira.....	213.663,63	242.000,00
2.3 - Serviços de Educação e Saúde.....	1.086.466,52	3.975.000,00
2.4 - Serviços Urbanos.....	45.249,42	750.000,00
2.5 - Serviços e Obras Públicas.....	2.482.461,33	4.450.000,00
SOMA DA UNIDADE.....	6.150.877,67	13.493.000,00
TOTAL GERAL.....	6.520.894,54	14.000.000,00

ESTADO de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE

1988

DECRETO LEI N.º 1875/81

ARTIGO 3.º — INCISO V

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	RECEITA ARRECADADA		ESTIMADA
	19 85	19 86	PARA 19 87
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária.....	264.318,34	781.408,10	790.000,00
Receita Patrimonial.....	968.443,38	1.254.865,98	682.000,00
Receita de Serviços.....	15.169,69	37.654,49	40.000,00
Transferências Correntes.....	2.776.900,36	10.641.208,31	12.410.000,00
Outras Receitas Correntes.....	46.099,35	65.465,99	69.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	4.070.931,12	12.780.602,87	13.991.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital.....	1.717,81	4.899,62	9.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	1.717,81	4.899,62	9.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	4.072.648,93	12.785.502,49	14.000.000,00

ESTADO de Minas Gerais
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
 DE
 1988

DECRETO LEI Nº 1875/81 — ARTIGO 5º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		19 88	19 89	1990	
	2 - EXECUTIVO				
	2.1 - Gabinete e Secretaria				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	14.200.000,00	16.000.000,00	20.000.000,00	50.200.000,00
	2.3 - Educação e Saúde				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	6.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	16.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	2.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	12.000.000,00
	2.4 - Serviços Urbanos				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	15.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	200.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	10.200.000,00
	2.5 - Serviços e Obras Públicas				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	500.000,00	10.000.000,00	17.000.000,00	27.500.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	1.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00	26.000.000,00
	TOTAIS.....	28.900.000,00	56.000.000,00	72.000.000,00	156.900.000,00

ESTADO de Minas Gerais
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
 DE
 1988

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 DECRETO LEI Nº 1875/81 — ANEXO Nº 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	Cz\$	Cz\$	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Cz\$	Cz\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	1.950.000,00		Despesas de Custeio.....	53.700.000,00	
Receita Patrimonial.....	13.100.000,00		Transferências Correntes....	<u>5.700.000,00</u>	59.400.000,00
Receita de Serviços.....	100.000,00		"Superavit".....		28.650.000,00
Transferências Correntes....	72.500.000,00				
Outras Transferências.....	400.000,00	88.050.000,00			<u>88.050.000,00</u>
"Superavit".....		28.650.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital...		250.000,00	Investimentos.....		28.900.000,00
		<u>28.900.000,00</u>			<u>28.900.000,00</u>
<u>RESUMO</u>					
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES...				88.050.000,00	59.400.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL...				250.000,00	28.900.000,00
SUPERAVIT					
DEFICIT...					
TOTAIS ...:				<u>88.300.000,00</u>	<u>88.300.000,00</u>

LEI Nº 929 - APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS P/O TRIÊNIO 1988/1990

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaranésia, para o triênio 1988/1990, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$156.900.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e novecentos mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previsto no Orçamento Plurianual, para o triênio 1988/1990, são assim distribuídos:

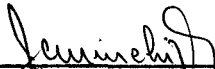
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento Corrente.....	28.650.000,00	55.600.000,00	71.400.000,00	155.650.000,00
Transferências de Capital.....	250.000,00	400.000,00	600.000,00	1.250.000,00
TOTAIS.....	28.900.000,00	56.000.000,00	72.000.000,00	156.900.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e, programadas com base nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior.

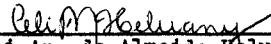
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos, ou reformulados, projetos constantes desta Lei.

§ único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1990, estimadas a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

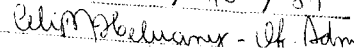
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de outubro de 1987.-


Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 51/56 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 20 / 10 / 87
 - V. Adm.

Publicado e arquivado no local de
costume, a seguir desta
Prefeitura aos 20/10/87
Secretaria aos 21/10/87
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 930 -

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 923, DE 02 DE SETEMBRO DE 1987"

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 923, de 02 de setembro de 1987 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes Equipamentos:

- I- 01 Betoneira com Carregador;
- II- 01 Guincho;
- III- 01 Serra Circular;
- IV- Andaime Tubular;
- V- 03 Vibradores Elétricos;
- VI- 03 Motores para Vibrador;
- VII- 01 Polikorte;
- VIII- 01 Motor para Polikorte;
- IX- 04 Carriolas Gericó;
- X- Equipamentos de Segurança;
- XI- Ferramentas."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de outubro de 1.987.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afivado no local costume, • saçudo desta Prefeitura, aos 27/10/87. Secretário de Adm. 017/18/87

Registrado em Livro 08
27/10/87

Secretário
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 931 -

"DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO PESSOAL DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

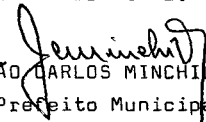
Art. 1º- O Professor Rural Municipal será efetiva-
do para o cargo de Professor-P, Nível 1, desde que preencha os re
quissitos desta Lei.

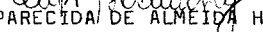
Art. 2º- A efetivação do Professor se dará quando
o mesmo contar, pelo menos, 50 (cincoenta) meses de efetivo exer-
cício e estar em regime de contrato no dia 15/outubro/1987.

Parágrafo Único- A efetivação a que se refere o Ar
tigo Anterior dependerá de requerimento anexando comprovante de
tempo de serviço e habilitação profissional dos interessados, até
90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
pecialmente as contidas no Título III, Capítulo I, Seção I, da Lei
nº 889, de 08/dezembro/1986, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de outubro de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 66/67 do Livro
Público Nº 63
Secretaria 27 / 10 / 87.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Off. Adm.
Publicado e arquivado no local de
costumes, • 27/10/87.
Foi lida e aprovada em 27/10/87.
Secretaria 27/10/87.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 932 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE IMÓVEL URBANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

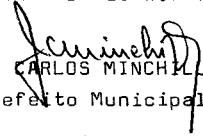
A Câmara Municipal de Guaraniésia aprova e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Munici
pal, autorizado a efetuar o pagamento do imóvel urbano desapropria
do nos termos da Lei Municipal nº 873, de 19/agosto/1986, constit
tuído de uma Edificação (Cine São José), com respectivo terreno ,
bem como, os móveis, máquinas e equipamentos que fazem parte do
mesmo.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos atrav
vés da abertura de um Crédito Especial no valor de CZ\$4.000.000,00
(Quatro milhões de cruzados), à Dotação Orçamentária 2.3.-SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Categoria Econômica 4.2.0.0.- Inversões finann
ceiras, à verba 4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis, através de superav
it financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 27 de outubro de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 2ª vez do Livro
Próximo nº 08
27 / 10 / 87
Secretaria - Of. Adm.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Publicado e arquivado no local de
costume, e segue desta
Pres. do Munic. nº 932/87
Secretaria - Of. Adm.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 933 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM
A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA,
ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DO
LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

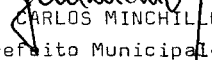
O Prefeito Municipal de Guaranésia.
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

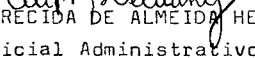
Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Mun
icipal, autorizado a assinar Convênio com a Fundação Nacional Pró-
Memória, através do Instituto Nacional do Livro, para a manuten-
ção da Biblioteca Municipal "Alberto Alves".

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado a tomar as pro-
vidências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis rela-
tivas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário ,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de novembro de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 71/8 do Livro
24 : 08
24 : 11 87.-
Secretaria Cel. Heluany - Inf. Adm.

Publicado e afivado no local de
exatimes, e sob o nº desta
Secretaria aos 24/11/87
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022

"AUTORIZA A OBRIGAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO, POR MEIO DO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO E DA QUARTA PROVEDORIA"

O Benefício Municipal de Guaranésia.

Para que o Poder Municipal a renove e em condições e prorroga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Nacional do Livro, através do Instituto Nacional do Livro, para a renovação da Biblioteca Municipal "Milkente Alvim".

Art. 2º - Fica, ainda, autorizada a tomar as providências jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Feita em sessão, aos 20 de Novembro de 1987.

Sélio Beltrame

Sélio Beltrame

Presidente

~~*Sélio*~~

~~Assessoria de Conselho~~

~~Guaranésia~~

*Proposta sancionada:
Guaranésia
24-11-87*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 934 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

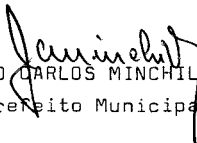
A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir um imóvel com área de 12,30,70 ha., por desa
propriação, pertencente ao Clube Aero Desportivo de Guaranésia, su
cessor de Aero Clube de Guaranésia.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos atra-
vés da abertura de um Crédito Especial no valor de R\$734.850,97 '
(Setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzados
e noventa e sete centavos), à Dotação Orçamentária 2.5.-SERVIÇOS E
OBRAS PÚBLICAS, Categoria Econômica 4.2.0.0.- Inversões Financeiras,
à verba 4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis, através de superavit finan-
ceiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de novembro de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 62/102 do Livro
Protocolo Nº 08
24 / 11 / 87
Secretaria
Celis Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e arquivado no local de
certificação, e registro desta
em 24/11/87
CELIS APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

= L E I Nº 935 =

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal au
torizado a adquirir os seguintes Equipamentos:

A- PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL "ALBERTO ALVES":

- 1- 10 (dez) Estantes Moduladas;
- 2- 08 (oito) Mesas para Sala de Leitura;
- 3- 32 (Trinta e duas) cadeiras para Sala de Leitura;
- 4- 02 (dois) Armários para Arquivo.

B- PARA ESCOLA MUNICIPAL "OLÍMPIA DIAS DE LIMA":

- 1- 30 (Trinta) Carteiras Escolares;

C- PARA ESCOLA MUNICIPAL "OLGA DE SOUZA MIGUEL":

- 1- 30 (Trinta) Carteiras Escolares;

D- PARA AS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS:

- 1- 90 (Noventa) Carteiras Escolares.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des
ta Lei, serão utilizados recursos de verbas recebidas do Minis-
tério da Educação e Cultura.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de novembro de 1987.-

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

CELIA APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 81 v. 9 do Livro
Proposta nº 08
Secretaria de Administração
Publicado e afixado no local de
costuma, a partir desta
Prescrita aos 24/11/87
Secretaria de Administração
Celia Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 936 -

"AUTORIZA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NO LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar os serviços de iluminação do loteamento "Jardim Pássaro da Ilha", localizado à esquerda da rua Francisco Monteiro Dias, após o Cemitério Municipal.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de crédito suplementar no valor de CZ\$2.433.600,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos cruzados), à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, constante em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ^{no loteamento} revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de dezembro de 1.987.-

Publicado e arquivado no livro de costumes, e registro desta Prefeitura nos 10/12/87
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 9 e 10 do Livro
Número Nº 08
10 / 12 / 87

Secretaria

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 937 -

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 803, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984"

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 803, de 06 de dezembro de 1984 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, um terreno pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde está situada a Praça Rui Barbosa, mediante a construção das instalações para a Agência do Correio em Guaranésia, com área total de 109,73 M2."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de dezembro de 1.987.-

Publicada e afixada no local de costume, a seguir desta
publicada aos 10/12/87.
Secretaria aos 10/12/87.
Celi Aparecida de Almeida Hluany
Oficial Administrativo

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi M. Hluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HLUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 9(v) do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 10/12/87.
Celi M. Hluany Off. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 938 -

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

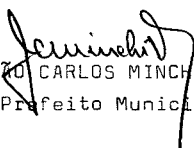
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a vender ao Banco do Brasil S/A, um terreno de pro-
priedade do Município, nos termos do Decreto-Lei 200, Artigo 126,
§ 2º, alínea "f" combinado com o Artigo 143 e, nos termos da Lei
Municipal nº 846 de 05 de novembro de 1983.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de dezembro de 1987.-

Publicado e afixado no local de
costume, e publicação desta
Prescrita aos 10.12.87
Secretaria dos 10.12.87
(11)
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 10 do Livro
Público Nº 08
Secretaria 10 / 12 / 87.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 939 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

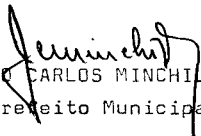
O Prefeito Municipal de Guaranésia.
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a custear despesas com brindes de Natal ao Funciona-
lismo Público Municipal, até o valor de CZ\$30.000,00 (Trinta mil
cruzados).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.1. -
GABINETE E SECRETARIA, à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encar-
gos, constante do Orçamento, através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ^{salvo} revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de dezembro de 1.987.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA MELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicada e ditada no local
costume, e segredo desta
Prefeitura aos 10/12/87.
Secretaria dos Ass. Adm. e Fin.
Celi Aparecida de Almeida Meluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 10 e 12 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria dos Ass. Adm. e Fin.
10 / 12 / 87.
Celi Aparecida de Almeida Meluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 940 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 31% (Trinta e um por cento) aos vencimentos do Funcionalismo Municipal, Ativo, Inativo, Estututários e Celetistas, como antecipação salarial.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 31% (Trinta e um por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de dezembro de 1987.

Publicado e afixado no local de costume, e saguão desta Prefeitura, aos 10/12/87
Secretaria dos 10/12/87
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de dezembro de 1.987.-

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 102/11 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 10 / 12 / 87
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 942 -

"ADAPTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A
LISTA DE SERVIÇOS RELATIVOS AO
ISS DE QUE DISPÕE A LEI COMPLE-
MENTAR Nº 56"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal
de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º- Ficam incorporados ao Código Tributário Mu-
nicipal na disposição à que se refere o ISS, os serviços
constantes da "Lista de Serviços", de que trata a Lei Com-
plementar nº 56, de 15/dezembro/1987.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação des-
ta Lei, a baixar a regulamentação que se fizer necessária
ao cumprimento da matéria que rege o assunto.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 30 de dezembro de 1987.-

Publicado e arquivado no local de
costume, e cópia desta
fornecida aos 30/12/87
Secretaria de 30/12/87
(11)
Cell. Apuracao de Atividade Helvany
Oficial Administrativo

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 11 (ver) do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria
30/12/87
- Op. Adm. -